ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
câmara@camaraerechim.rs.gov.br
www.camaraerechim.rs.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA N.03/2018

ORIENTA E REGULAMENTA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

A Mesa Diretora Da Câmara de Vereadores de Erechim/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância coma Lei n. 9.504/97, art. 37, § 3º, e:

CONSIDERANDO o presente ano eleitoral e que propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, inclusive conforme disposto na Resolução TSE n. 23.555/2017;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, que regula as eleições traz a previsão de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, independentemente da circunscrição do pleito;

CONSIDERANDO o propósito de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros;

CONSIDERANDO que um dos princípios norteadores da Câmara de Vereadores de Erechim é o da impessoalidade, busca-se com a presente resolução manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

CONSIDERANDO, ainda, o mesmo princípio da impessoalidade, o qual tem como corolário o de que todo bem público deve ser utilizado em benefício

de toda a coletividade, e não para vantagem privada de qualquer agente público, ou terceira pessoa, mesmo não ligada diretamente à administração;

RESOLVE ORIENTAR QUE:

Art. 1º - Fica vedada aos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Erechim, com amparo na Lei nº 9.504/97, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições de 2018, em especial, as que seguem:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores de Erechim;

II – Usar o telefone (fixo ou celular), cotas de correspondência e reprografia, para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, não podendo o agente público valer-se da prerrogativa do exercício da função para utilizar materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de outrem;

III - Fixar ou permitir a fixação de propaganda eleitoral, tais como: cartazes, adesivos, bandeiras e quaisquer outras peças publicitárias de cunho eleitoral, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997), SALVO a fixação de propaganda eleitoral interna nos gabinetes dos Vereadores, sendo que a propaganda eleitoral não poderá ser visível a partir das partes externas do prédio da Câmara Municipal;

IV – Distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito da Câmara de Vereadores de Erechim, de material que veicule propaganda de candidato, partido politico ou coligação, bem como o depósito deste material, exceto os que permanecerem nas dependências dos gabinetes dos vereadores;

V - Usar, quando no desempenho de suas atribuições, vestuário, adesivos, botons, camisetas, ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político ou coligação. Tal vedação abrange inclusive bens e materiais no recinto de trabalho, inclusive no gabinete da presidência, com exceção dos cargos comissionados lotados em gabinetes de vereador;

VI – Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou mesmo pré-candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver afastado do exercício do cargo;

VII – Utilizar-se de qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, tais como fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones, câmeras ou outros equipamentos de uso da Câmara de Vereadores de Erechim;

VIII – Utilizar-se de e-mail institucional para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, bem como, no uso das mídias sociais institucionais com esta finalidade;

IX – Manter, no estacionamento privativo dos vereadores, veículo com adesivos e outros adereços de campanha ou que identifique candidatos, partidos políticos ou coligações.

Art. 2º O material de campanha, se for o caso, deve permanecer dentro do gabinete de cada vereador.

Art. 3º A transmissão ao vivo e reprises pela TV Câmara, Canal 16(Canal Legislativo), das sessões plenárias ordinárias, e extraordinárias, sessões especiais ou de homenagens ficarão suspensas no período de 16 de julho de 2018 a 28 de outubro de 2018(art. 45, incisos III e IV, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 4º Os programas da TV Câmara voltados a entrevistas ou com participação de candidatos, mesmo que vereadores no exercício do mandato ficarão suspensos no período mencionado no art. 3º, inclusive os programas gravados em data anterior a esta Resolução de Mesa (art. 45, III e IV, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art.5º Todos os agentes e servidores do Poder Legislativo Municipal, qualquer que seja a natureza do vínculo, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e das Resoluções do TSE e suas alterações, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 6º O descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente às punições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, as quais serão aplicadas sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou

disciplinar, previstas pelo Regimento Interno desta Casa e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Erechim.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Erechim/RS, 12 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário

SANDRA R. PICOLI OSTROVSKI
Segunda Secretária

Ilgue Antônio Rossetto
Vereador